



Número: **0800319-18.2020.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES (AUTOR)	TULLIO JERONIMO BASTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30067 422	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - VÍTIMA FATAL</u></a>	Petição Inicial
30067 435	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT - ALESSANDRA</u></a>	Outros Documentos
30067 436	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>DOCUMENTOS PESSOAIS - AUTORA</u></a>	Documento de Identificação
30068 057	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
30068 056	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>DOCUMENTOS PESSOAIS - VÍTIMA</u></a>	Documento de Identificação
30068 051	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>CERTIDÃO DE CASAMENTO</u></a>	Documento de Comprovação
30068 050	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>CERTIDÃO DE ÓBITO</u></a>	Documento de Comprovação
30068 049	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
30067 448	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>NEGATIVA - PROC. ADM</u></a>	Documento de Comprovação
30067 447	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>NOTA FISCAL DA MOTOCICLETA</u></a>	Documento de Comprovação
30067 445	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE ÓBITO - IML</u></a>	Documento de Comprovação
30067 443	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
30067 442	22/04/2020 16:32	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
30083 951	23/04/2020 11:31	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

## INAUGURAL ANEXA



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216310838600000028907153>  
Número do documento: 20042216310838600000028907153

Num. 30067422 - Pág. 1



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO – SEGURO DPVAT**

**ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, viúva, inscrita no CPF sob nº 377.683.028-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.306.596 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Piçarreira, s/n, área rural do Município de Solânea-PB, (CEP 58.225-000), pelo o instrumento procuratório em anexo, por intermédio de seu procurador e advogado “in fine” assinado, com escritório profissional situado à Rua Alfredo Pessoa de Lima, nº 251, centro, Solânea-PB, CEP: 58.225.000, endereço eletrônico: tulliojeronimoadv@gmail.com, onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT –**  
**VÍTIMA FATAL**

pelo PROCEDIMENTO COMUM em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicilio na Rua Senador



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000



83 99102-6260



tulliojeronimoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216310856600000028907165>  
Número do documento: 20042216310856600000028907165

Num. 30067435 - Pág. 1



Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## I – PRELIMINARMENTE

### I.I - DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que a promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica.

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua: “Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

## II – DOS FATOS

**Excelênci, o jovem MARCOS ANTÔNIO FRANCO NUNES (VÍTIMA FATAL), brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 4077503 SSP/PB e do CPF sob nº 170.278.267-04, faleceu vítima de acidente de transito em via pública na Estrada do Sítio Barrocas, Zona Rural do Município de Solânea/PB, no dia 02/04/2019, sendo sepultado no Cemitério local, conforme certidão de óbito acostada na presente peça vestibular.**

**Registra-se, MM Juiz, que o “de cuius” faleceu no local em decorrência do forte impacto, conforme Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito.**





**Outrossim, MM Juiz, o “de cujus” deixou sua esposa ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, não deixando bens a inventariar, nem filhos, conforme também certidão de óbito acostada**

A requerente, na condição de viúva e portando a única legalmente habilitada, haja vista que o “de cujus” COMO JÁ MENCIONADO NÃO DEIXOU FILHOS, conforme certidão de óbito e a CERTIDÃO DE CASAMENTO acostada na presente peça, ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela promovida para obter o seguro DPVAT DO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (B.O.), Certidão de Óbito, e todos os demais documentos necessários. Todavia, a promovida possuindo toda a documentação necessária acostada pela autora à concessão do seguro DPVAT optou por NEGAR o seu pedido administrativo nº 3190509765, tendo O PEDIDO SIDO NEGADO SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PELA A DEMANDADA, TENDO EM VISTA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA JÁ TINHA SIDO ENVIADA.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT. Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido, culminado com o óbito, a Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer do seu Direito.

### III – DO DIREITO

A causa petendi que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus





consecutórios legais, em DIALOGO DAS FONTES, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os proprietários de veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

***"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I"***

***nestes termos:***

***Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.***

***Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:***

***I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;***

***Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.***

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que era casada com a vítima.





Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

***APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO***

***EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).***

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).***

Os documentos anexados no procedimento administrativo e que acompanham a presente exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem





como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

***Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)***

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### IV - DOS PEDIDOS

**Ante o exposto requer:**

a) **Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito**, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado in totum a lei nº 6.194/74 - Seguro DPVAT.

b) **Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que a promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais**, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência inclusa;

c) **A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia**, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000



83 99102-6260



tulliojeronimoadv@gmail.com





- d) Que a promovida seja compelida judicialmente a apresentar e juntar aos autos o Processo Administrativo (SINISTRO Nº 3190509765) e todos os demais documentos de que disponha referentes ao SEGURO que deu origem à lide, devendo ainda trazer também aos autos todas as informações referentes a todas as solicitações requeridas e respondidas pela promovente;
- e) A TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA PRESENTE, CONDENANDO a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e custas processuais e demais cominações legais;
- f) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- g) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
- h) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- i) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da presente ação.

#### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000

83 99102-6260  
tulliojeronimoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216310856600000028907165>  
Número do documento: 20042216310856600000028907165

Num. 30067435 - Pág. 7



A autora desde logo, opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, inc. VII, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos de lei.

São os termos,  
Pede e espera deferimento.

Solânea-PB, 22 de Abril de 2020.

**TULLIO JERÔNIMO BASTOS**  
**OAB - PB Nº 24.392**



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000



83 99102-6260

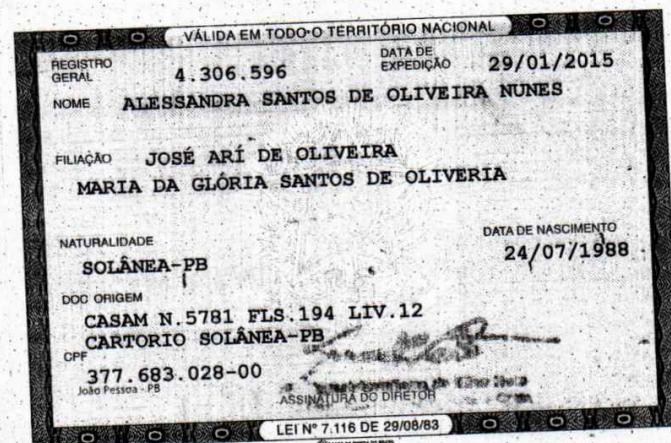


tulliojeronimoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216310856600000028907165>  
Número do documento: 20042216310856600000028907165

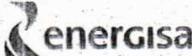
Num. 30067435 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216310874500000028907166>  
Número do documento: 20042216310874500000028907166

Num. 30067436 - Pág. 1

ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES  
SIT PICAREIRA, SIN - ÁREA RURAL -  
SOLANEA / PB CEP: 59226000 (AG. 44)



Loteado: MONOFÁRICO  
Cicl/Sec: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Rodovia: 1 - 44 - 800 - 2910 Referência: Jun / 2019  
Medidor: 03009002000 Emissão: 03/06/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Ins Est. 16.015.523-0  
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 025 859 744  
Cód. para DB, Automático: 00018976852

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da proxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jun / 2019	03/06/2019	04/07/2019	877.693.028-00 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora) 5/18976852

#### Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em: [www.gov.br/vacinabrasil](http://www.gov.br/vacinabrasil).

Anterior:	Atual:	Constante:	Consumo:	Dias:
Data 03/05/19	Leratura 311	Data 03/06/19	Leratura 343	1 57 31

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. IPI/ST	Base Calc. PIS/COFINS	Alíq. PIS/COFINS	ICMS	Outros Tributos
0601	Consumo em kWh	37.000,0	0,928610	30,69	25	7,87	30,69	0,33	1,53
0601	Adm. B. Amarela	0,50	0,50	0,25	0,12	0,50	0,00	0,02	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>									
0607	CONTRIBUIÇÃO ULM PÚBLICA	8,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0604	JUROS DE MORA 04/2019	0,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0606	MULTA 04/2019	0,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0605	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 04/2019	0,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI Código de Classificação do item TOTAL 38,87 31,19 7,78 31,19 0,33 1,55  
Tributos 0,571770

VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
44	10/06/2019	R\$ 39,07	
Histórico de Compras (VW)			
1	1	1	38   51   48   44   43   55   32   Nov/18   Dez/18   Jard/19   Fev/19   Mar/19   Abr/19   Mai/19

#### RESERVADO AO FISCO

ffa6.de79.07e3.fc27.a007.d4a3.2fda.01ea9.

#### Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC/MENSAL	11,30	0,00
DIC/TRIMESTRAL	22,61	NOMINAL
DIC/ANUAL	45,22	220
FIC/MENSAL	7,67	0,00
FIC/TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC/ANUAL	39,99	LIMITE INFERIOR
DICRI	8,18	0,00
	16,60	LIMITE SUPERIOR

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,63	19,53
Compra de Energia	10,89	27,87
Serviço de Transmissão	1,19	3,05
Encargos Setoriais	0,41	1,05
Impostos Diretos e Encargos	17,55	44,82
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>39,07</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 4/2019) R\$ 16,62

#### ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Informamos que em nossos registros permanecem em atraso as faturas acima mencionadas.
- Caso tenha efetuado o pagamento das faturas em atraso a menos de 10 dias, desconsiderar essa mensagem.
- Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

#### Faturas em atraso

Maio/19 33,91

BANCO DO BRASIL - PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 02624.912008 02262.073170 1 79160000003907

PAGADOR: ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES - CPF/CNPJ: 877.693.028-00  
SIT PICAREIRA, SIN - ÁREA RURAL - SOLANEA / PB CEP: 59226000

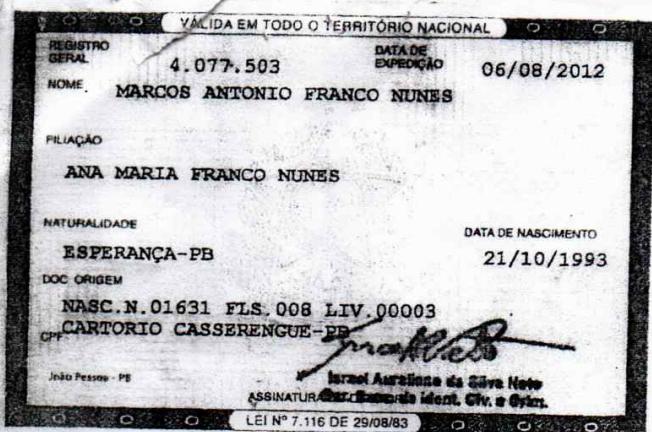
Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120002262073	00189768520196	10/06/2019	R\$ 39,07

BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3









# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Óbito

NOME:

MARCOS ANTONIO FRANCO NUNES

CPF

170.278.267-04

MATRÍCULA:

0700520155 2019 4 00012 198 0009224 72

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, 25 anos

NATURALIDADE

Esperança-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº: 4077503 SSP-PB

ELEITOR

SIM - Nº 042038881201, Zona: 48

-PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANA MARIA FRANCO NUNES. Resida na(o) EM LUGAR PISSARRO, no município de Solânea-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dois de abril de dois mil e dezenove - 17:15

DIA

02

MÊS

04

ANO

2019

LOCAL DO FALECIMENTO

Em via pública: SÍTIO BARROCAS no município de Solânea-PB

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA SUBARACNOIDES TRAUMÁTICA, FRATURA DE BASE DE CRÂNIO, TRAUMA CRANIECEFÁLICO, ACIDENTE MOTOCICLISTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

DECLARANTE

Cemitério Santo Antonio - Solânea - PB.

ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES, Agricultora, CPF nº 377.683.028-00, RG nº 4306596 SSP-PB, residente e domiciliada: Lugar Pissarro, Solânea-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fagner B.M. Dantas - CRM: 6236

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 04/04/2019, no Livro C-00012, nº 9224, folha 198. O falecido era casado com ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259006289. O FALECIDO NÃO DEIXOU FILHOS, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR.

### CERTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CNPJ 08584112/000-49

Rua José Pessoa da Costa, 294

CEP 58225-000 Solânea, PB

Aurenice Medeiros S. C. Dias  
OFICIALA SUBSTITUTA

SERVÍCIO REGISTRAL ANTONICE

Estado da Paraíba - Comarca de Solânea

Antonice de Medeiros Santos

OFICIALA

Aurenice Medeiros S. C. Dias

OFICIALA SUBSTITUTA

Maria Eliane S. Rodrigues

ESCREVENTE

Raphaela Santos R. Borget

ESCREVENTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Solânea-PB, 4 de Abril de 2019

Serviço Registral ANTONICE

Belo Horizonte - MG

Solânea-PB

Rua: José Pessoa da Costa nº294 Centro - E-mail:  
cartorioantonice@gmail.com Solânea-PB - CEP 58225000 Fone:  
08333632995

*Há exames e procedimentos realizados*

Aurenice Medeiros Santos de Carvalho Dias

Oficiala Substituta

Selo Digital: AIH20317-2FPH

Consulte a autencidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 922814 B





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

Livro nº 001/2019

Ocorrência nº. 293/2019

Aos QUATRO dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZEOVE, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **PABLO EVERTON MACEDO DO NANTIMENTO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15h:24min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES, conhecido(a) por ALESSANDRA, Identidade nº 4.306.596-SSP/PB, CPF nº 377.683.028-00, nacionalidade brasileira, estado civil: viúva, profissão: camareira, filho(a) de José Ari De Oliveira E Maria Da Golória Santos De Oliveira, natural de Solânea/PB, nascido(a) em 24/07/1988 (30 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Pecarro, Zona Rural, tendo como ponto de referência: proximo a Largos da Colina, na cidade de SOLÂNEA/PB, fone(s) para contato: 83 99404-1708.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

**1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;

**2) Data do Fato:** 02 de abril de 2019;

**3) Horário do fato:** 17h:0min;

**4) Local do fato:** Sítio Barrocas, zona rural de Solânea/PB (Próximo ao Bar de Nane);

**5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** ;

**6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

HONDA NXR BROS160, COR PRETA, CHASSI 9C2KD1000HR031549, pertencente a MARCOS ANTONIO FRANCO NUNES.

**7) Breve resumo do fato:**

Nara a comunicante que é casada com a vítima MARCOS ANTONIO FRANCO NUNES, rg 4.077.503 SSP/PB, filho de Ana Maria Franco Nunes, natural de Esperança/PB, nascido em 21/10/1993, vítima de acidente de moto, no local, horário e dataa cima descrita. Segundo relatos de populares no local, MARCOS vinha pilotando a sua motocicleta tipo XXXXXXXXXXXX, quando derrepente uma moto em sentido contrário colidiu com a moto conduzida por MARCOS. Que devido a colisão MARCOS ANTONIO FRANCO NUNES, caiu ao solo e veio a óbito no local. Informa ainda a comunicante que uma equipe da SAMU chegou no local, mas devido aos ferimento MARCOS não resistiu e veio a óbito.

**OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:**

Este boletim servirá para fins de DPVAT

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Alessandra Santos de Oliveira Nunes*  
ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES  
Comunicante

*[Signature]*  
Escrivã(o)/Agente  
Matrícula nº 168.610-1



## **SINISTRO 3190509765 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MARCOS ANTONIO FRANCO NUNES

**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES

**CPF/CNPJ:** 37768302800



### **Posição em 21-04-2020 12:10:00**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216311023800000028907677>  
Número do documento: 20042216311023800000028907677

Num. 30067448 - Pág. 1



Declaração de Óbito

25900628-9

Identificação	<b>1</b> Tipo de óbito	<b>2</b> Data do óbito	Hora	<b>3</b> Cartão SUS	<b>4</b> Naturalidade								
	1 <input type="checkbox"/> Fetal	2 <input type="checkbox"/> Não Fetal			Município / UF (se estrangeiro informar País)								
	<b>5</b> Nome do Falecido		Maria Antônia Freitas Nunes										
	<b>6</b> Nome do Pai		José de Souza Nunes										
	<b>7</b> Nome da Mãe		Alicia Maria Freitas Nunes										
	<b>8</b> Data de nascimento		<b>9</b> Idade	anos completos	Meses	Dias	Horas	Minutos	<b>10</b> Sexo	<b>11</b> Raça/Cor	<b>12</b> Situação conjugal		
									M - Masc.	1 <input type="checkbox"/> Branca	2 <input type="checkbox"/> Parda	3 <input type="checkbox"/> Separado judicialmente	
									F - Fem.	4 <input type="checkbox"/> Preta	5 <input type="checkbox"/> Indígena	4 <input type="checkbox"/> Divorciado	
									I - Ignorado	3 <input type="checkbox"/> Amarela	6 <input type="checkbox"/> Casado	7 <input type="checkbox"/> União estável	
										8 <input type="checkbox"/> Víeuo	9 <input type="checkbox"/> Solteiro	9 <input type="checkbox"/> Ignorada	
<b>13</b> Escolaridade (última série concluída)		Nível	0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade	3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	Ignorado	Série	<b>14</b> Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentado / desempregado)					
			1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série)	4 <input type="checkbox"/> Superior Incompleto				Código CBO 2002					
			2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	5 <input type="checkbox"/> Superior completo		9							
<b>15</b> Logradouro (rua, praça, avenida, etc)						Número	Complemento	<b>16</b> CEP					
Satis Piquira						SN							
<b>17</b> Bairro/Distrito		Código				<b>18</b> Município de residência	Código	<b>19</b> UF					
Taubá Rural								PB					
<b>20</b> Local de ocorrência do óbito		<b>21</b> Estabelecimento				<b>22</b> Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	Número	Complemento	<b>23</b> CEP				
						Satis Piquira							
<b>24</b> Bairro/Distrito		Código				<b>25</b> Município de ocorrência	Código	<b>26</b> UF					
Taubá Rural								PB					
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE</b>													
<b>27</b> Idade (anos)		<b>28</b> Escolaridade (última série concluída)	Nível	0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade	3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	Ignorado	Série	<b>29</b> Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentada / desempregada)				
			1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série)	4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto					Código CBO 2002				
			2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	5 <input type="checkbox"/> Superior completo		9							
<b>30</b> Número de filhos tidos		<b>31</b> Nº de semanas de gestação	<b>32</b> Tipo de gravidez	<b>33</b> Tipo de parto	<b>34</b> Morte em relação ao parto								
Nascidos vivos	Perdas fetais/abortos	1 <input type="checkbox"/> Única	1 <input type="checkbox"/> Vaginal	1 <input type="checkbox"/> Antes	2 <input type="checkbox"/> Durante	3 <input type="checkbox"/> Depois	9 <input type="checkbox"/> Ignorado						
—	—	2 <input type="checkbox"/> Dupla	2 <input type="checkbox"/> Cesáreo										
99 <input type="checkbox"/> Ignorado	99 <input type="checkbox"/> Ignorado	3 <input type="checkbox"/> Tripla e mais	9 <input type="checkbox"/> Ignorado										
<b>ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL</b>													
<b>37</b> A morte ocorreu		<b>38</b> Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?			<b>39</b> Necropsia?								
1 <input type="checkbox"/> Na gravidez	3 <input type="checkbox"/> No abortamento	5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação	Ignorado	1 <input type="checkbox"/> Sim	2 <input type="checkbox"/> Não	8 <input type="checkbox"/> Ignorado	1 <input type="checkbox"/> Sim	2 <input type="checkbox"/> Não	9 <input type="checkbox"/> Ignorado				
2 <input type="checkbox"/> No parto	4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação	8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos	9										
<b>40 CAUSAS DA MORTE PARTE I</b>													
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.													
Devido ou como consequência de:													
a Hemorrágia Subaracnóidea Tumoral													
b Fratura de Base de Crânio													
c Trauma Cranioencefálico													
d Acidente Maternocostela													
<b>PARTE II</b>													
Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.													
<b>ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA</b>													
CID													
Tempo aproximado entre o início da doença e a morte													
<b>V Condições e causas do óbito</b>													
<b>41</b> Nome do Médico		<b>42</b> CRM	<b>43</b> Óbito atestado por Médico	<b>44</b> Município e UF do SVO ou IML	UF								
Engrá B M Dantas		6736	1 <input type="checkbox"/> Assistente	4 <input type="checkbox"/> SVO									
			2 <input type="checkbox"/> Substituto	5 <input type="checkbox"/> Outro									
			3 <input type="checkbox"/> IML										
<b>45</b> Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)		<b>46</b> Data do atestado	<b>47</b> Assinatura										
83 987770099		03/04/2019											
<b>VI Médico</b>													
<b>PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)</b>													
<b>48</b> Tipo		<b>49</b> Acidente de trabalho	<b>50</b> Fonte da informação										
1 <input type="checkbox"/> Acidente	3 <input type="checkbox"/> Homicídio	Ignorado	1 <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial N°	3841200									
2 <input type="checkbox"/> Suicídio	4 <input type="checkbox"/> Outros	9	2 <input type="checkbox"/> Hospital	3 <input type="checkbox"/> Família	4 <input type="checkbox"/> Outra	5 <input type="checkbox"/> Outros	6 <input type="checkbox"/> Estabelecimento comerc.	7 <input type="checkbox"/> Endereço de residência	8 <input type="checkbox"/> Outro domicílio	9 <input type="checkbox"/> Ignorada			
<b>51</b> Descrição sumária do evento		Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência											
Colisão moto-moto		1 <input type="checkbox"/> Via pública											
ENDERECO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA		2 <input type="checkbox"/> Endereço de residência											
<b>52</b> Logradouro (rua, praça, avenida, etc)		3 <input type="checkbox"/> Outro domicílio											
Satis Piquira		4 <input type="checkbox"/> Ignorada											
<b>VII Causas externas</b>		<b>53</b> Cartório	<b>54</b> Registro	<b>55</b> Data									
		E Repn	9294	04/04/2019									
<b>orio</b>		<b>56</b> Município											
Salvador													
<b>UF</b>													
<b>UF</b>													



## **PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, agricultora, viúva, inscrita no CPF sob nº 377.683.028-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.306.596 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Piçarreira, s/n, área rural do Município de Solânea-PB, (CEP 58.225-000), com endereço eletrônico desconhecido.

**OUTORGADO:** TULLIO JERÔNIMO BASTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 24.392, com CPF/MF de nº 094.274.524-80 e Documento de Identidade nº 3679942/SSP-PB, com endereço profissional à Rua Alfredo Pessoa de Lima, nº 251, centro, Solânea-PB, CEP: 58.225.000, endereço eletrônico: tulliojeronimoadv@gmail.com.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Solânea-PB, 21 / 04 / 2020.

*Alessandra Santos de Oliveira Nunes*

**OUTORGANTE**



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000

83 99102-6260

tulliojeronimoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216311132600000028907172>  
Número do documento: 20042216311132600000028907172

Num. 30067443 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

*Eu, ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, agricultora, viúva, inscrita no CPF sob nº 377.683.028-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.306.596 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Piçarreira, s/n, área rural do Município de Solânea-PB, (CEP 58.225-000), com endereço eletrônico desconhecido, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, bem como do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser pobre no sentido legal da acepção, o que faço com arrimo no art. 99, § 3º, do mesmo Diploma Legal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal. Por ser verdade, firmo o presente.*

Solânea-PB, 22 /04 /2020

Alessandra Santos de Oliveira Nunes  
DECLARANTE



Rua Alfredo Pessoa de Lima, 251  
Centro, Solânea-PB  
58225-000

83 99102-6260  
tulliojeronimoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TULLIO JERONIMO BASTOS - 22/04/2020 16:31:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216311178500000028907171>  
Número do documento: 20042216311178500000028907171

Num. 30067442 - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA**  
*Fórum "Adv. Alfredo Pessoa de Lima"*  
*Fone/Fax: (83) 3363-3376*

Processo número - 0800319-18.2020.8.15.0461  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

**Vistos, etc...**

Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do CPC, art. 99, defiro a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. Observe a parte que o benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (CPC15, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que, recebo a inicial.

Analizando a inicial e documentos juntados, denoto que não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrência de decadência ou prescrição, a princípio.

Deixo de designar audiência de autocomposição, considerando que diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Servindo este como carta, cite-se o demandado para integrar a relação processual e apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis. Se o demandado não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Solânea-PB, 23 de abril de 2020.

**Osenival dos Santos Costa  
Juiz de Direito**